



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.160/2008 De 11 de Março de 2008.

“Cria cargo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criado no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-B, III-B, IV-B – Cargos Efetivos, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Fonoaudiólogo	FON	02

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

B – CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
FON	1.500,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

B – CARGOS EFETIVOS

– FONOAUDIÓLOGO

- Descrição sumária
- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição.
- Descrição detalhada:
- Prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santa Margarida junto à Secretaria Municipal de Educação.
- Realizar campanhas junto às escolas, creches no que pertine à verificação e correção de distúrbios na voz e fala;
- Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Assessorar o Município no campo fonoaudiólogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Buscar sempre a economia e a redução dos custos, observando sempre a qualidade do serviço, mantendo sempre o controle dos serviços prestados;
- Comunicar ao Secretário Municipal de Educação ou ao Prefeito as demandas e deficiências afetas à sua área;
- Cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
- Obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres funcionais;
- Executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato.
- Possuir nível superior específico na área e registro no conselho competente, se for o caso;
- Executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 2º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - O executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias fará publicar a lei 677/93, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 15 de janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 11 de Março de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal